

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6787/2016 Nº**

(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao  
Substitutivo do PL nº 6.787/2016.

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao substitutivo do PL 6787/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. ....** O artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 477 .....  
.....

§10 A homologação da rescisão contratual, feita com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, é causa impeditiva para o ajuizamento de reclamação trabalhista que tenha por objeto a discussão das verbas discriminadas no termo de rescisão."

**Art.....** O inciso II da alínea "a" do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 652 .....  
a).....  
.....  
II – os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato

individual do trabalho que não tenham sido objeto de homologação.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Justiça do Trabalho vem sofrendo com um volume colossal de processos. Milhares de ações são ajuizadas para “rediscutir” parcelas que foram objeto de apreciação por funcionários públicos concursados e por representantes dos próprios trabalhadores eleitos democraticamente. Tal medida é um desprestígio do trabalho preliminar efetuado tanto por sindicatos, quanto pelo próprio Poder Executivo, mediante a atuação das Superintendências Regionais do Trabalho.

Vemos tal prática como uma judicialização desnecessária das relações de trabalho, entrave para a celeridade da justiça laboral, fonte de insegurança jurídica que dificulta a geração de empregos e como uma postergação da pacificação social.

Nesse cenário, propomos dignificar as homologações previstas no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho transformando-as em causas impeditivas para o ajuizamento de reclamações. A aprovação da medida, contudo, fica limitada às parcelas devidamente discriminadas no termo de rescisão. Propomos também alteração no artigo 652 para dar tratamento semelhante no que tange à competência da Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

Gorete Pereira  
Deputada Federal